



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 10/10/2023 19:50:45.213 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 580/2007
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI 5.167/2009.**

Estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento, à união estável e à entidade familiar.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação dos arts. 1515 e 1.521 e insere o art. 1727-A na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil.

Art. 2º O art. 1.515 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1.515.....

.....
“Parágrafo único O poder público e a legislação civil não poderão interferir na liturgia, nos critérios e requisitos do casamento religioso, sendo vedado qualquer constrangimento a Ministro de Confissão religiosa, bem como qualquer violação às normas de seus Templos.”
(NR)

Art. 3º O art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.521.....

.....
VIII – pessoas do mesmo sexo; (NR)



Art. 4º A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1727-A:

“Art. 1.727-A. A interpretação de casamento e união estável e de seus requisitos neste código são de interpretação estrita, não sendo admitidas extensões analógicas.”

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237176374100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



* C D 2 3 7 1 7 6 3 7 4 1 0 0 *